

SANTOS & PEREIRA SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 46.753.632/0001-27

Rua Q, Quadra 09, Nº 52 – Cohatrac I; São Luís – MA; CEP: 65.053-720

Tel: (98) 3181-2579

Email: maisservicos2023@gmail.com



AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ – MA

Ref.: **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - SRP - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**SANTOS & PEREIRA SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada **RECORRENTE**, sociedade empresária de responsabilidade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.753.632/0001-27, estabelecida na **RUA Q, QUADRA 9, Nº 52, 65.053-720, COHATRAC I, SÃO LUÍS – MA**, representada por sua representante legal **Sr.ª Valéria Cristina Costa Pereira, CPF 057.339.043-64** vem apresentar **RECURSO** contra a decisão do Pregoeiro responsável pelo **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - SRP**, que acatou a documentação de habilitação sem que houvesse a possibilidade de análise e a proposta com itens que estão fora dos padrões legais das composições de custos da licitante **I P DE SOUZA SAUDE AMBIENTAL LTDA** registrada no CNPJ **25.119.477/0001-11**, contrariando todos os princípios da que regem a administração pública, isto é, a **LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE** e a **EFICIÊNCIA**.

#### I) DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A Requerente, participou do certame licitatório em questão, ocorrido no dia 21/07/2023 às 09:00 horas, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO EM GERAL, SANITIZAÇÃO, LIMPEZA DE ESTOFADOS, LIMPEZA DE PERSIANAS E LIMPEZA DE PLACAS SOLARES, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA.**

Conforme o item **16 DOS RECURSOS**, manifestamos nossa intenção **EM PRIMEIRO PLANO** de impetrar Recurso Administrativo, conforme **subitem 16.1** que versa que:

*"Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no 3 de 30 (trinta) minutos."*

Além do subitem supracitado têm-se o **subitem 16.5** no qual escalona como se dará os prazos conforme abaixo:

*"Recebida a intenção de interpor recurso pela Pregoeira, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente."*

**EM SEGUNDO PLANO**, diante das antijuridicidades evidenciadas no processo, e caso não haja a aceitação do recurso, esta empresa sinaliza a intenção de recorrer **JUDICIALMENTE** para que seja afastado qualquer tipo de antijuridicidade do processo. Destarte, diante do supramencionado, comprova-se a tempestividade do recurso que será aceito até às 18:00 do dia 28/07/2023.

#### II) DOS FATOS

Para que haja compreensão dessa peça recursal, esta empresa fará das circunstâncias avaliativas, analisando a **PROPOSTA DE PREÇOS E SUAS COMPOSIÇÕES**



**1 – PROPOSTA DE PREÇO – LOTE 1 E LOTE 2.**

O item **10** do Edital que versa sobre a **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**, especificamente no subitem 10.15 e 10.16, é citado que :

*“Se a Pregoeira entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.”*

*“Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85%.”*

Desse modo, após analisar a proposta enviada pelo licitante classificado em primeiro lugar, foi possível constatar que o mesmo citou que executará os serviços ligados ao **DEDETIZAÇÃO EM GERAL E SANITIZAÇÃO** a um preço incompatível com o mercado.

Levando em consideração o Preço do Lance da licitante apresentados nos lotes 1 (R\$ 1,60 o equivalente a 90% de desconto) e 2 (R\$ 0,98 o equivalente a 76,44% de desconto), chegamos a um valor global de R\$ 7.224,00 (sete mil, duzentos e vinte e quatro reais). Conforme item 3 do termo de referência pertencente a este edital, que versa sobre as especificações e demais exigência deste objeto, onde diz que a reaplicação dos produtos deve ser realizada trimestralmente, o que faz com que os custos para essa execução possam ser multiplicados parcialmente a cada aplicação dos produtos, vale ressaltar ainda que a licitante possui sede no Estado do Rio Grande do Norte, o que pode aumentar de forma considerável os custos para execução do objeto.

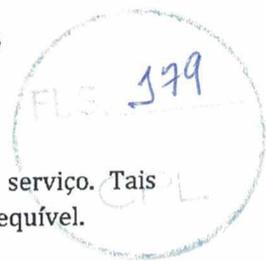
ENCARGOS	%	VALOR
IMPOSTO - SIMPLES NACIONAL	9%	R\$ 650,16
RETENÇÃO INSS	11%	R\$ 794,64
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.444,80</b>

CUSTOS VARIÁVEIS	VALOR
COMBUSTÍVEL	R\$ 800,00
CUSTOS COM ALIMENTAÇÃO	R\$ 180,00
ESTADIA DOS OPERADORES	R\$ 320,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.300,00</b>
<b>TRIMESTRALMENTE</b>	<b>R\$ 5.200,00</b>

PRODUTOS	QNTD	VALOR	VALOR TOTAL
BIFENTOL	2	R\$ 49,00	R\$ 98,00
INDAGERM 5G	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
XERIFE GEL BARATICIDA	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00
TERMIDOR 25 CE	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 633,00</b>

Em caráter conclusivo, levando em conta que a empresa ofertou desconto de 90% no lote 1 e 76,44% no lote 2, que a empresa terá de encargos uma alíquota de 9% do valor do contrato, 11% de retenção de INSS, os custos variáveis e dos produtos descritos no quadro acima são previstos a

**SANTOS & PEREIRA SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 46.753.632/0001-27**  
**Rua Q, Quadra 09, Nº 52 – Cohatrac I; São Luís – MA; CEP: 65.053-720**  
**Tel: (98) 3181-2579**  
**Email: maisservicos2023@gmail.com**



cada aplicação(trimestralmente) evidenciando um aumento elevado no custo do serviço. Tais circunstâncias tornam o preço apresentado pela licitante classificada em 1º lugar inexecutável.

### III – DO PEDIDO

Por tudo quanto exposto nas razões acima, requer esta Recorrente que seja **CONCEDIDO TOTAL PROVIMENTO** ao presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** e, por consequência, reformada a decisão que declarou a licitante **I P DE SOUZA SAUDE AMBIENTAL LTDA** registrada no **CNPJ 25.119.477/0001-11** vencedora do certame em curso. Reiteramos que seja afastada qualquer antijuridicidade constatada nesta peça recursal, com o fulcro no cumprimento da **ISONOMIA, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIENCIA**, e sobretudo, à **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO**.

Por conseguinte, seja convocada a próxima licitante por ordem de classificação.

Nestes termos, pede deferimento!

São Luís – MA, 26 de julho de 2023

**MAIS  
SERVIÇOS**

Assinado de forma  
digital por VALERIA  
CRISTINA COSTA  
PEREIRA:05733904364  
Dados: 2023.07.26  
17:53:33 -03'00'

SANTOS & PEREIRA SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 46.753.632/0001-27  
VALÉRIA CRISTINA COSTA PEREIRA  
CPF: 057.339.043-64  
REPRESENTANTE LEGAL